



Chamada Pública BRDE/FSA - Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor - PEAPE 2020

Considerando os efeitos e impactos da COVID-19 na cadeia produtiva do audiovisual, nas atividades de produção, distribuição, exibição, programação, empacotamento e provimento de conteúdo, dentre outras;

Considerando a necessidade de mitigação dos impactos econômicos da pandemia no setor audiovisual;

Considerando a excepcionalidade e imprevisibilidade dos efeitos e impactos da Covid-19 na cadeia produtiva do audiovisual, especialmente no parque exibidor, inclusive por tempo ainda indeterminado;

Considerando a alteração compulsória do regime de funcionamento e o fechamento temporário de salas e complexos de exibição cinematográfica;

Considerando as deliberações aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, em sua 56ª Reunião, realizada em 24 de junho de 2020:

O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), por meio do agente financeiro Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, torna público o lançamento do edital do **Programa Especial de Apoio ao Pequeno Exibidor - PEAPE 2020**, na modalidade de apoio a projetos por meio de valores não reembolsáveis, para destinação dos recursos para a atividade de exibição, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

1 OBJETO

1.1 OBJETIVO

Esta Chamada Pública tem por objetivo a concessão de apoio financeiro às empresas exibidoras brasileiras no intuito de mitigar os efeitos e impactos da pandemia de Covid-19 e preservar o emprego e renda do parque exibidor existente.

1.2 RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de até **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais).

1.2.2 O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA) será a instância competente para decidir uma eventual suplementação dos recursos desta linha, ouvida a diretoria colegiada da ANCINE, enquanto secretaria executiva do FSA.



1.3 FUNDAMENTO LEGAL

1.3.1 A aplicação dos recursos do FSA e esta chamada pública são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, do Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014, da Resolução ANCINE n.º 199, de 27 de junho de 2020 e, subsidiariamente, pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.4 DEFINIÇÕES

1.4.1 Ressalvadas as definições constantes nessa Chamada Pública, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1/01, modificada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002.

1.4.2 Para efeito desta Chamada Pública, entende-se por **Empresa exibidora brasileira**: empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, cuja maioria do capital total e votante seja de titularidade direta ou indireta de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 05 (cinco) anos, os quais devem exercer de fato e de direito o poder decisório da empresa.

1.5 INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.2 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.3 O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br/fsa.

1.5.4 O Sistema BRDE/FSA é o sistema a ser utilizado, obrigatoriamente, para inscrição da empresa exibidora. Ele está disponível para acesso no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.

1.5.5 Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) peape@ancine.gov.br: resolução de dúvidas referentes aos critérios de habilitação;
- b) fsa.brde@brde.com.br: resolução de dúvidas referentes ao Sistema BRDE/FSA, problemas técnicos do sistema e submissão de documentos.
- c) contratacao.fsa@brde.com.br: dúvidas sobre a contratação do projeto;
- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: dúvidas relativas ao contrato e acompanhamento do apoio;
- e) prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br: dúvidas em relação ao processo de prestação de contas.



- 1.5.6 Em caso de dificuldade no carregamento de arquivos no Sistema BRDE/FSA, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado ao BRDE. **O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 5.2 do edital.**
- 1.5.7 Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br/fsa.



2 PARTICIPAÇÃO

2.1 PARTICIPANTES

2.1.1 Empresas exibidoras brasileiras, que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estejam com registro atualizado na ANCINE como agente econômico exibidor.
- b) Sejam proprietárias, locatárias ou arrendatárias de, no máximo, 30 (trinta) salas de exibição, na data de publicação deste edital, considerados todos os complexos do grupo exibidor de que participam;
- c) estejam regulares com a ANCINE, FSA/BRDE e em relação aos Créditos Tributários Federais; à Dívida Ativa da União, junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Portal do Conselho nacional de Justiça (CNJ); ao cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) para fins da contratação.

2.1.2 As empresas exibidoras que se enquadrarem nos requisitos dos itens 'a' e 'b' estão pré-habilitadas ao recebimento do apoio não-reembolsável - PEAPE 2020.

2.1.3 A verificação dos itens 'a' e 'b', acima, será feita no ato da inscrição e o item 'c', será verificado no ato da contratação.

3 ELEGIBILIDADE

3.1 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1.1 Poderão ser habilitadas ao recebimento dos recursos do PEAPE 2020 os complexos de exibição cinematográfica que atendam, cumulativamente, os requisitos abaixo:

- a) Pertencam a grupos exibidores com até 30 (trinta) salas, inclusive.
- b) Estiveram em funcionamento, integralmente ou parcialmente, durante o período de 01 de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

3.1.2 Complexos exibidores com 05 (cinco) ou mais salas poderão receber o apoio, desde que atendidas as condições de elegibilidade acima descritas, sendo que o valor do apoio por complexo será limitado a 4 (quatro) salas.

3.1.3 Empresas e complexos exibidores geridas ou financiadas pelo poder público, que tenham algum tipo de subvenção, ajuda ou apoio de ente governamental, de qualquer unidade da federação, não serão enquadradas nessa linha de apoio. Portanto, não são elegíveis.



4 CONDIÇÕES DE APOIO FINANCEIRO

4.1 LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.1 Respeitadas as condições previstas no item 2 do edital, não há limite máximo de inscrições por empresa exibidora brasileira ou grupo exibidor.
- 4.1.2 Caso haja, por algum motivo, mais de uma inscrição para o mesmo número de registro da empresa exibidora, será considerada a última inscrição finalizada, sendo desconsideradas (portanto, inabilitadas), desde já, inscrições em duplicidade.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS

- 4.2.1 São itens financiáveis as despesas com serviços essenciais à continuidade da atividade de exibição: folha de pagamento de funcionários (compreendidos aqueles que têm vínculo empregatício com a empresa exibidora), serviços terceirizados, fornecedores de equipamentos e despesas correntes relativas ao funcionamento das salas de cinema, tais como custos de aluguel de equipamento e imóvel, contas de luz, água e de telecomunicações, serviços de limpeza, higienização e de dedetização e outras despesas com serviços essenciais à continuidade da atividade de exibição.
- 4.2.2 Não serão financiáveis a aquisição de ativos para o complexo habilitado, despesas relativas a obras civis, reformas, ampliações, construções ou assemelhados do tipo nos complexos cinematográficos, nem o uso dos recursos do PEAPE 2020 para pagamento de despesas com pessoa física sem vínculo empregatício com a empresa exibidora e despesas relativas à eventual rescisão trabalhista.
- 4.2.3 Para os custos de locação de projetores digitais, para serviços de manutenção de equipamentos, bem como para as despesas com sistema de recepção de sinais via satélite, a tecnologia de digitalização deverá ser compatível com os padrões DCI (*Digital Cinema Initiatives*).
- 4.2.4 O apoio financeiro firmado neste instrumento terá como referência o(s) complexo(s) exibidor(es) que está(ão) sob sua responsabilidade, e a utilização dos recursos, para cumprimento do objeto, deverá ser neste(s) mesmo(s) complexo(s).

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

- 5.1.1 A empresa participante deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica específica para esta chamada pública, disponível no Sistema BRDE/FSA, indicando a quantidade total de salas que está sob sua responsabilidade.
- 5.1.2 É de responsabilidade da empresa participante a veracidade das informações prestadas e/ou anexadas ao Sistema BRDE/FSA.
- 5.1.3 Caberá à empresa participante inscrita a responsabilidade de manter atualizado o seu registro de empresa na ANCINE.



5.2 PRAZOS DE INSCRIÇÃO

- 5.2.1 O período de inscrição de propostas para esta chamada pública inicia-se com a publicação desse edital e encerra-se em 10/08/2020.
- 5.2.2 O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado no Sistema BRDE/FSA até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições, conforme indicado no item acima.

5.3 INFORMAÇÕES DA INSCRIÇÃO

- 5.3.1 É responsabilidade das empresas participantes assegurar que todos os dados tenham sido corretamente preenchidos no Sistema BRDE/FSA.
- 5.3.2 Será indeferida a inscrição que não satisfaça todas as condições previstas neste edital.

5.4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.4.1 O BRDE e a ANCINE poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações que considerem necessários para a avaliação da habilitação das inscrições das empresas participantes.

5.5 PROCEDIMENTOS DA INSCRIÇÃO

- 5.5.1 A empresa exibidora que não tenha registro no site do BRDE deverá fazê-lo, através do link: https://ancine.brde.com.br/ancine/usuario_cadastrar.asp, informando a razão social, número CNPJ, endereço de e-mail, número de telefone, número de celular, e criar uma senha para acesso futuro e efetivação da inscrição.
- 5.5.2 Após o cadastro, a empresa exibidora deverá fazer login na página <https://ancine.brde.com.br/ancine/login.asp>, para registrar sua intenção de participar do apoio e efetivar sua inscrição.
- 5.5.3 As empresas exibidoras que atenderem aos requisitos previstos nos itens PARTICIPANTES e ELEGIBILIDADE estarão pré-habilitadas ao recebimento do apoio.
- 5.5.4 No momento da inscrição eletrônica no sítio do BRDE, a empresa exibidora deverá:
- a) assinalar, em campo específico, que está de acordo com as condições e exigências do presente edital;
 - b) assinalar, em campo específico, que a empresa, ou grupo exibidor ao qual pertence, possui, no máximo, 30 (trinta) salas;
 - c) indicar a quantidade total de salas que estão sob sua responsabilidade;
 - d) enviar documentação de inscrição e documentação para contratação, a título preliminar, conforme indicado no ANEXO A deste edital.



- 5.5.5 O mero envio de documentação para contratação, durante o período de inscrições, por si só, não garante a contratação e muito menos a disponibilização dos recursos do PEAPE 2020.
- 5.5.6 Após o envio da documentação, a ANCINE habilitará ou inabilitará a inscrição dos interessados, baseando-se para isso, apenas na documentação de inscrição.
- 5.5.7 Finalizadas as inscrições, o BRDE divulgará lista contendo as empresas contempladas com os respectivos valores dos apoios.

5.6 CRONOGRAMA

- 5.6.1 O cronograma para as etapas estabelecidas nesta chamada pública será divulgado no sítio eletrônico do BRDE, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.
- 5.6.2 A estimativa das datas e prazos relativos a este edital consta no ANEXO C.

6 HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

6.1 HABILITAÇÃO E ANÁLISE

- 6.1.1 A análise das inscrições será realizada pela ANCINE e terá como finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da inscrição às condições deste Edital.
- 6.1.2 A decisão da ANCINE quanto ao deferimento ou não de inscrição será informada individualmente à empresa exibidora, preferencialmente de forma eletrônica no endereço de e-mail informado no ato da inscrição ou no endereço de e-mail cadastrado no Sistema ANCINE Digital (SAD).
- 6.1.3 No caso de indeferimento da inscrição, caso em que a empresa exibidora estará inabilitada, a mesma poderá ser diligenciada através do Sistema BRDE/FSA a título preliminar.
- 6.1.4 Empresas inabilitadas poderão entrar com recurso após a divulgação do resultado preliminar.

6.2 VALOR DO APOIO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 6.2.1 O valor total do apoio financeiro disponibilizado para o PEAPE 2020 será dividido entre todos os complexos inscritos e habilitados, considerando o respectivo peso de cada complexo.
- 6.2.2 Para fins de concessão do apoio financeiro do PEAPE 2020 serão adotados pela ANCINE os seguintes pesos e limites máximos do valor do apoio:
- Para complexos de uma sala, o peso será de 1,0, com limite do apoio no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - Para complexos de duas salas, o peso será de 1,6, com limite de apoio no valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
 - Para complexos de três salas, o peso será de 2,0, com limite de apoio no valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por complexo e, por fim;



d) Para complexos de quatro salas ou mais, o peso será de 2,2, com limite de apoio no valor máximo de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

6.2.3 Caso haja saldo do apoio após o item anterior, o mesmo poderá ser objeto de destinação por parte do CGFSA, ouvida a ANCINE como secretaria executiva do FSA.

6.3 ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

6.3.1 A decisão de habilitação da participação e análise da documentação descrita no **ANEXO A – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO** será realizada pela ANCINE.

6.3.2 A ANCINE poderá, a qualquer tempo, requisitar das participantes novas informações ou documentos que entender necessários para embasar sua avaliação.

6.4 RESULTADOS DA HABILITAÇÃO, ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E AVALIAÇÃO DE RECURSOS

6.4.1 Após o encerramento das inscrições, o BRDE publicará a lista preliminar quanto à habilitação ou inabilitação, informando os motivos de inscrições habilitadas e inabilitadas, nos termos do item 6.3 supra.

6.4.2 Caberá recurso nos 10 (dez) dias úteis seguintes à publicação do resultado preliminar da etapa de habilitação e análise.

6.4.3 Os recursos deverão ser enviados eletronicamente, exclusivamente através do Sistema BRDE/FSA, assinados pelo representante legal da empresa exibidora ou seu procurador legalmente habilitado.

6.4.4 A empresa exibidora poderá entrar com recurso apenas contra a inabilitação da sua inscrição, não cabendo, portanto, a interposição de recurso quanto aos valores disponibilizados nesta linha de apoio.

6.4.5 Diante da apreciação dos recursos, a ANCINE poderá reconsiderar ou não a análise preliminarmente realizada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4.6 Nas hipóteses de deferir parcialmente o pleito ou de indeferi-lo em sede de reconsideração, a instrução deste poderá ser encaminhada para análise por parte da Diretoria Colegiada da ANCINE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.4.7 Após a avaliação e a divulgação dos resultados dos recursos, o BRDE publicará a lista definitiva de inscrições habilitadas e inabilitadas. Caso haja inclusão de inscrições na lista de indicados em virtude do provimento de recursos, as mesmas serão incorporadas à lista definitiva, sem resultar na desclassificação de outras inscrições que constavam na lista preliminar, nem alterar o valor do apoio para os participantes.



- 6.4.8 Caso seja verificada irregularidade da empresa exibidora perante a ANCINE, durante o processo de inscrição e de contratação, a empresa terá até 30 (trinta) dias após o recebimento da diligência para se regularizar, sob pena de perder o direito ao recebimento dos recursos do apoio do PEAPE 2020.
- 6.4.9 Durante o período de recursos, em não havendo irregularidade(s) por parte da empresa exibidora que não conste de lista de inabilitadas, pode-se proceder a contratação para o recebimento do apoio, sem prejuízo das demais participantes do PEAPE 2020.

6.5 RESULTADO FINAL

- 6.5.1 Após a análise dos recursos, o resultado final será enviado ao BRDE, que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br e no Diário Oficial da União.

7 CONTRATAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1 CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO

- 7.1.1 Para cada empresa exibidora será assinado contrato entre a empresa participante e o BRDE (constando os complexos de exibição cinematográfica que estão sob sua responsabilidade), contendo as condições estipuladas no **ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO** deste edital, tendo como objeto o apoio financeiro ao exibidor.

7.2 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.2.1 Após a aprovação da documentação mencionada no **ANEXO A – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO** deste edital, a proponente deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação do Resultado no Diário Oficial da União, os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do BRDE <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Regulamento-para-Contrata%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-vers%C3%A3o-final-para-publica%C3%A7%C3%A3o.pdf>), o qual faz parte integrante desta chamada pública, no que couber, sob pena de perder direito ao apoio financeiro.
- 7.2.2 A empresa participante deverá estar regular perante a ANCINE, o FSA/BRDE, além de comprovar regularidade em relação aos Créditos Tributários Federais; à Dívida Ativa da União; junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); à Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Portal do Conselho nacional de Justiça (CNJ); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - Portal da Transparência; e ao cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN), além de ter registro atualizado na ANCINE como Agente Econômico Exibidor, para fins da contratação.

7.3 RESPONSABILIDADE DA PARTICIPANTE



- 7.3.1 A empresa exibidora participará do contrato de apoio financeiro na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do objeto do respectivo contrato.
- 7.3.2 As empresas exibidoras que receberem o apoio financeiro previsto neste edital obrigam-se a divulgar o conjunto das logomarcas do BRDE, conforme definido no manual de identidade visual, disponibilizado no sítio do BRDE na internet, e da ANCINE/FSA, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa ANCINE nº 130, de 13 de dezembro de 2016.

8 DA EXECUÇÃO

8.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1.1 Dos Prazos

- a) A participante habilitada deverá apresentar à ANCINE, através do e-mail prestacaodecontas.infraestrutura@ancine.gov.br, colocando no campo assunto o registro SALIC referente ao apoio, o conjunto de documentos comprobatórios de despesas e outros documentos que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do contrato e a correta e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data da transferência do recurso para a conta corrente da proponente.
- b) No caso de omissão de resposta pela proponente no prazo fixado no subitem anterior, será enviada notificação para o endereço eletrônico cadastrado na ANCINE informando a inscrição da proponente na situação de inadimplência.
- c) Após 30 dias da ciência da notificação pela proponente, caso não apresentada a totalidade de documentos, a empresa terá sua prestação de contas reprovada, podendo ensejar a devolução integral dos recursos públicos disponibilizados, devidamente corrigidos conforme previsto na Resolução da Diretoria Colegiada da ANCINE nº 41/2011, e demais sanções cabíveis deste Edital e as constantes no Contrato.
- d) A documentação da prestação de contas do PAEPE 2020 não se vincula nem se confunde com a prestação de contas de qualquer outro projeto aprovado na ANCINE pelas leis federais de incentivos fiscais nem com a de outros Editais ou contratos da ANCINE com a empresa participante.

8.1.2 Do marco temporal para emissão de documentos fiscais

- a) Poderão ser admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas somente após a data da publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de Apoio Financeiro.
- b) A empresa exibidora deve exigir a emissão dos documentos comprobatórios de despesas no momento da prestação do serviço ou da efetivação de quaisquer outras transações (com pessoas físicas ou jurídicas). O pagamento deve ser realizado após a emissão dos documentos fiscais e demais documentos comprobatórios. A ANCINE não admite pagamento antecipado de despesas.



8.1.3 Da aderência da despesa ao(s) complexo(s) cinematográfico(s)

- a) A proponente só deverá efetuar o pagamento da despesa após a confirmação de que as notas fiscais ou os recibos apresentados pelo credor tenham sido emitidos em nome da empresa exibidora e contenham a discriminação dos serviços prestados fixados no momento da emissão do documento. Para documentos comprobatórios, nos quais exista campo disponível para inclusão de dados, devem ser inseridos o nome e registro do complexo cinematográfico na ANCINE. Comprovantes de despesas para comprovação de pagamento de aluguel de projetor digital, bem como pagamento de contas de luz, água e de telecomunicações, devem conter os meses e ano referentes à execução do serviço.
- b) Diante da impossibilidade de incluir os dados no documento comprobatório de despesa, a proponente deverá apresentar relatório contendo informações adicionais que vinculem a despesa ao complexo cinematográfico contemplado, além do número de registro na ANCINE.
- c) Em caso de despesa que não se vincule a um complexo cinematográfico, a proponente deverá apresentar anexo ao comprovante de despesa, relatório que vincule a despesa ao objeto financiado, respeitado o item 4.2 (Itens financiáveis).
- d) Documentos comprobatórios de despesas em desconformidade com os itens anteriores poderão ser recusados e as despesas glosadas, devendo o recurso ser ressarcido à União, sem excluir a aplicação de outras sanções previstas neste edital, no contrato e em outros dispositivos normativos que regem a matéria.

8.1.4 Da Prestação de Serviço – Pessoa Jurídica

- a) O prestador do serviço deve possuir objeto social abrangente o suficiente para a prestação do serviço a que se propõe. É dever da proponente atestar as atividades econômicas listadas para a empresa contratada no seu CNPJ e no seu contrato social. Para dirimir dúvidas, a proponente deve consultar a CONCLA – Comissão Nacional de Classificação do IBGE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>).
- b) É responsabilidade da empresa exibidora a retenção e recolhimento dos tributos na fonte sempre que a legislação tributária o exigir. Do mesmo modo, é responsabilidade da empresa exibidora verificar se a empresa contratada possui atividade econômica compatível com o serviço prestado e se existe vínculo empregatício ou societário entre a empresa e o técnico disponibilizado para a prestação do serviço.

8.1.5 Das Despesas com pessoal com vínculo empregatício



- a) O salário, FGTS e os tributos retidos na fonte deverão ser comprovados com o contracheque ou documento similar com idêntica validade. Os benefícios alimentação e transporte deverão ser comprovados com os documentos fiscais emitidos pelas operadoras, gestoras de benefícios, acompanhados dos recibos individuais mensais assinados pelos beneficiários vinculados à empresa exibidora.
 - b) A proponente deverá apresentar um relatório à parte, com base na relação de funcionários da folha de pagamentos, os nomes dos funcionários, as funções desempenhadas e quanto do tempo desses funcionários é destinado à empresa exibidora (carga horária). Deve-se indicar a relação acima mencionada por complexo exibidor da empresa contemplada.
 - c) Além do salário, a proponente pode pagar todas as despesas decorrentes da relação de emprego com os profissionais contratados para trabalhar na empresa exibidora, tais como: auxílio alimentação, auxílio transporte, 13º salário, férias, INSS Patronal e FGTS, com exceção de despesas decorrentes de eventual rescisão trabalhista.
 - d) No caso de terceirização de mão de obra por parte da empresa exibidora, deve-se apresentar os documentos cabíveis nesses casos.
 - e) A ANCINE e o BRDE não se responsabilizam pelo pagamento de salários e benefícios aos empregados das empresas exibidoras e suas prestadoras de serviço.
- 8.1.6 Serão aplicados subsidiariamente os dispositivos da Instrução Normativa nº 150, de 23 de setembro de 2019, no que se refere aos recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE.
- 8.1.7 Além dos documentos acima relacionados, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, esclarecimentos e documentos complementares que se fizerem necessários à análise da correta execução do objeto do contrato e da regular aplicação dos recursos públicos para ele disponibilizados.
- 8.1.8 A proponente deverá manter os documentos originais que comprovem a totalidade das despesas do projeto arquivados em meio físico e eletrônico, em ordem cronológica pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da decisão final da análise da prestação de contas. As cópias dos documentos de crédito utilizados para quitação de despesas deverão ser arquivadas com os comprovantes dessas despesas.
- 8.2 SANÇÕES**
- 8.2.1 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira dos recursos do apoio estão dispostas no **ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO** deste edital.



- 8.2.2 A empresa que no ato da inscrição prestar informação inverídica ficará impossibilitada de contratar com a ANCINE e receber recursos do FSA por 03 (três) anos consecutivos, observadas ainda as penalidades previstas na forma da lei.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.1 A inscrição neste Edital implica à prévia e integral concordância com as suas normas.
- 9.1.2 Para todos os fins e efeitos, integram este Edital os seguintes Anexos:
- a) ANEXO A – DOCUMENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO
 - b) ANEXO B – FICHA DE INSCRIÇÃO
 - c) ANEXO C – CRONOGRAMA DE EVENTOS
 - d) ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO;
- 9.1.3 Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.1.4 Este Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico da ANCINE (www.ancine.gov.br) e do BRDE (www.brde.com.br/fsa).
- 9.1.5 Todas as decisões relativas aos procedimentos deste EDITAL serão publicadas no sítio do BRDE na internet: www.brde.com.br.
- 9.1.6 As decisões finais proferidas pelo BRDE são terminativas.
- 9.1.7 A eventual revogação deste EDITAL, por motivo de interesse público ou indisponibilidade financeira, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.1.8 Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste EDITAL serão analisados pela Diretoria Colegiada da ANCINE.